



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.594/2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I – assistência médica e hospitalar: transporte, hospedagem e alimentação para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos, hospitalares e afins;
- II – assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos, cimento, telha, madeira e outros materiais de construção.

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nesta Lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou Departamento competente.

Art. 3º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, Concursos ou similares;
- IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores, outras pessoas físicas representando e divulgando o Município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros às seguintes entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
1	Associação dos Estudantes Universitários de São Roque de Minas - ASEUS	07.213.672/0001-24	R\$ 110.000,00
2	Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa	20.896.114/0001-79	R\$ 30.000,00
3	Asilo José Moraes de Oliveira	20.900.924/0001-51	R\$ 12.000,00
4	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas - APAE	09.028.285/0001-43	R\$ 40.000,00

Art. 5º - As auxílios financeiros, benefícios eventuais e subvenções sociais, autorizados respectivamente nos art. 1º e 4º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 6º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

São Roque de Minas, 15 de março de 2013.

Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas